



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA

RESOLUÇÃO PPGEM N° 05, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

Estabelece critérios para a concessão de bolsas de estudo no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica PPGEM/CEFET-MG.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Engenharia Mecânica do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, em sua 4ª reunião ordinária realizada em 28 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regulamento de concessão de bolsas de estudos para os discentes aprovados no processo de seleção e admissão de discentes regulares para o curso de mestrado em Engenharia Mecânica do PPGEM, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Paulo Eduardo Lopes Barbieri

Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica

ANEXO

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este Regulamento tem como objetivo selecionar discentes regulares do Programa de Pós-graduação em Engenharia Mecânica (PPGEM) a serem contemplados com bolsas de estudos, alocadas na forma de quota.

Parágrafo único – A concessão de bolsas de estudos é um instrumento de manutenção, em tempo integral, dos discentes regulares de excelente desempenho, mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico.

Art. 2º São objetivos da concessão de bolsas:

- I. Estimular a dedicação e a participação dos discentes nas atividades da Pós-Graduação;
- II. Apoiar o discente da Pós-Graduação regularmente matriculado a fim de fortalecer sua produção científica e acadêmica e atender às necessidades de formação de pessoal de alto nível;
- III. Estimular estudos e pesquisas a fim de atender demandas específicas ou induzidas, visando o desenvolvimento tecnológico, social e econômico regional e nacional.

TÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 3º São requisitos exigidos do(a) candidato(a) para a concessão de bolsa de estudos:

- I. Ser discente regular do Programa de Pós-graduação em Engenharia Mecânica;
- II. Ter dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- III. Estar formalmente vinculado a um docente orientador do Programa.
- IV. Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;
- V. Não ter vínculo empregatício de qualquer natureza, em conformidade com a legislação trabalhista, e não receber bolsa ou auxílio de qualquer modalidade e agência, nacional ou internacional, de empresa pública ou privada.
- VI. Quando possuir vínculo empregatício, participação em empresa ou complementação financeira deve estar liberado das atividades e dos vencimentos;
- VII. Para os discentes que serão contemplados com bolsa a partir do segundo semestre letivo após o ingresso no Programa, estes devem possuir Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) igual ou superior a 70.
- VIII. Fornecer as informações e os documentos que forem solicitados pelo PPGEM.
- IX. Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa ou agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, aposentadoria, pró-labore ou situações equiparadas, excetuando-se os casos previstos em regulamentos específicos dos agentes financiadores.

Parágrafo único – Para concessão de bolsas de estudos aos discentes além do atendimento dos requisitos apresentados neste artigo deve ser verificado também o atendimento dos requisitos exigidos pelo agente financiador do recurso.

Art. 4º Excepcionalmente e em conformidade com o disposto na Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº01/2010, os bolsistas da CAPES e do CNPq matriculados em programa de pós-graduação no país poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica.

§1º É vedada a acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento.

§2º Os referidos bolsistas poderão exercer atividade remunerada, especialmente quando se tratar de docência como professores nos ensinos de qualquer grau. Entretanto, tais atividades não devem exceder 20 (vinte) horas semanais.

§3º Para receber complementação financeira ou atuar como docente, o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do PPGEM.

Art. 5º A concessão de bolsas de estudo está condicionada à oferta e disponibilidade de quotas pelos agentes financiadores do recurso e pelo programa.

Parágrafo único. O cumprimento integral dos requisitos não garante, por si só, a concessão da bolsa de estudos aos discentes habilitados;

TITULO III

DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO DO BOLSISTA

Art. 6º A seleção e classificação do bolsista serão realizadas pela Comissão de Bolsas com base nos seguintes critérios:

- I. Solicitação do discente por meio de formulário específico;
- II. Atendimento pelo discente dos itens estabelecidos no Art. 3º;
- III. Nota final obtida no processo seletivo para discentes regulares.
- IV. Mérito acadêmico, ou seja, o Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA), a participação nos eventos promovidos pelo PPGEM, presenças nas aulas, pontualidade e atendimentos com o orientador, o engajamento e a participação do discente em projetos de pesquisa, produção intelectual (artigos em periódicos, revistas trabalhos publicados ou aceitos para publicação em anais de congressos, entre outras).
- V. Avaliação socioeconômica dos discentes.

Parágrafo único. Para efeito de desempate prevalecerá esta ordem:

1. Maior Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA);
2. Tempo de ingresso como aluno regular no programa;



3. Nota mais alta obtida em uma disciplina cursada no PPGEM;
4. Maior nota obtida na etapa de análise curricular do processo seletivo;
5. Tiver maior idade na data de publicação do resultado;
6. Persistindo a igualdade de condições o desempate será por sorteio.

TITULO IV

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 7º A Comissão de Bolsas será nomeada pelo Colegiado do PPGEM.

§1º A Comissão de Bolsas será composta por no mínimo 3 (três) docentes credenciados no PPGEM.

§2º Os pareceres emitidos pela Comissão de Bolsas serão submetidos ao Colegiado do PPGEM para parecer decisório.

§3º Os membros da Comissão de Bolsas terão mandatos de (2) dois anos, podendo ser reconduzidos, somente, por mais 2 (dois) anos.

Art. 8º São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas previstas nesta Resolução para a concessão, substituição, suspensão e cancelamento de bolsa de estudo, sem prejuízo da legislação concernente e de outros requisitos estabelecidos pelo PPGEM e pelo CEFET-MG;
- II. Realizar a indicação dos discentes que farão jus ao recebimento das bolsas de estudo, estabelecendo uma proposta de sequência classificatória dos candidatos elegíveis para concessão e/ou renovação das bolsas de estudo do Programa de Graduação e submetê-la ao Colegiado do PPGEM para homologação e concessão final;
- III. Manter acompanhamento permanente do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento dos requisitos para a manutenção do recebimento da bolsa de estudo.



- IV. Submeter anualmente ao Colegiado do PPGEM para homologação deste um relatório sobre gestão das bolsas de estudo dos discentes (concessão, renovação, suspensão e cancelamento).
- V. Propor, ao colegiado do PPGEM, se necessário, alterações nas normas para concessão de bolsas de estudos a fim de atender:
- À legislação da instituição;
 - Às normativas dos agentes de financiadores,
 - Às determinações legais nacionais;
 - Os critérios de mérito acadêmico-científico e de inclusão social.

Parágrafo único. A comissão de bolsas poderá, a qualquer tempo, solicitar informações e diligências sobre o desempenho acadêmico dos bolsistas.

TITULO IV

DA DURAÇÃO E RENOVAÇÃO DA BOLSA

Art. 9º O prazo de duração da bolsa de estudos e as condições para renovação dependerão do agente financiador do recurso.

§1º. O limite máximo para recebimento da bolsa de estudos será de 24 (vinte e quatro) meses em consonância como o prazo máximo para defesa da dissertação.

§2º A manutenção da bolsa de estudo, concedida por qualquer agente financiador, estará sujeita a renovação a cada 12 (doze) meses.

Art. 10º Em caso de renovação das bolsas concedidas devem se atendidas as seguintes condições:

- I. Recomendação pela Comissão de Bolsas, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do discente;
- II. O discente deve possuir CRA igual ou superior a 70 nas disciplinas cursadas;
- III. Ter o discente o Pré-Projeto de Dissertação aprovado pelo Colegiado dentro dos prazos estabelecidos pelas normas e regimentos do programa;
- IV. Continuidade das condições pessoais do bolsista que possibilitaram a concessão anterior, conforme estabelecido pelo Art. 3º;



V. Atender aos requisitos do agente financiador do recurso para renovação.

§1º Os discentes habilitados a receber bolsa de estudos, que não forem contemplados por indisponibilidade de bolsas de estudos na primeira chamada (excedentes), poderão usufruir das mesmas, mantidas as suas condições elegíveis, no caso de desistência ou desligamento de bolsistas ativos.

§2º O prazo para discentes excedentes receberem bolsas se encerra na data de publicação do resultado da concessão de bolsas de estudos do processo seletivo subsequente.

TITULO V

DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 11º Será revogada a concessão da bolsa do discente nos seguintes casos:

- I. Se apurada omissão de percepção de remuneração não permitida;
- II. Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra agência;
- III. Se praticada qualquer outra fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- IV. Se não apresentar desempenho acadêmico satisfatório, comunicado pelo orientador ou apurado pela Comissão de Bolsas.
- V. Possuir CRA inferior a 70 nas disciplinas cursadas.
- VI. Se não atender aos requisitos especificados pelo agente financiador do recurso.
- VII. Conclusão, trancamento, desistência do curso;
- VIII. Alcance do limite de duração da bolsa;
- IX. Perda das condições essenciais à concessão.

§1º A não conclusão do curso implicará na obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.

§2º A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Comissão de Bolsas e pelo Colegiado do Programa, em despacho fundamentado, e obedecerá às normas dos financiadores da bolsa.

TITULO VI

DA SUSPENSÃO DA BOLSA

Art. 12º. O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de no máximo 6 (seis) meses, para os seguintes casos:

- I. Licença maternidade, no caso de parto ocorrido durante o período da bolsa;
- II. Doença grave que impeça o discente de participar das atividades do curso, mediante apresentação de laudo médico, no qual deverá constar o Código Internacional de Doenças – CID10, assinatura e o carimbo do médico responsável pela emissão.

§1º A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa de estudo, uma vez que ocasionará a suspensão do pagamento.

§2º A suspensão pelos motivos previstos no inciso II deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa de estudo, uma vez que ocasionará a suspensão do pagamento.

§3º Deverão ser esgotadas todas as possibilidades de enquadramento em regime especial antes do deferimento da suspensão do período máximo de vigência das bolsas de estudo.

Art. 13º. O pedido de suspensão da bolsa, devidamente justificado, deve ser encaminhado pelo discente ou seu procurador à Comissão de Bolsas para análise.

Art. 14º Não haverá suspensão da bolsa quando o discente, por prazo não superior a 6 (seis) meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela Comissão de Bolsas para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto;



TÍTULO VII

DOS DEVERES DO BOLSISTA

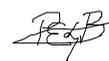
Art. 15º. São deveres do bolsista:

- I. Dedicção integral às atividades do Programa de Pós-Graduação;
- II. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante com as normas definidas pelo colegiado, por esta Resolução, pelo Regulamento do PPGEM;
- III. Participar efetivamente das atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, incluindo palestras, seminários de convidados externos, defesas de dissertações e teses, mostras de pesquisas, entre outras, bem como participar de eventos científicos, devidamente documentado no Currículo Lattes;
- IV. Preencher os relatórios e questionários que possam ser solicitados pelo colegiado do PPGEM, pelo CEFET-MG ou pelo agente financiador do recurso durante e após o período de concessão da bolsa;
- V. Comunicar a secretaria do PPGEM, durante a vigência da bolsa, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, estando ciente de que os meios eletrônicos serão prioritariamente utilizados pelo PPGEM;
- VI. Comunicar e devolver aos agentes financiadores do recurso, eventuais benefícios pagos indevidamente;
- VII. Responder às convocações realizadas pela PPGEM, pelo CEFET-MG ou pelo agente financiador do recurso para participação em atividades relacionadas com as áreas de atuação acadêmica e de pesquisa;

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.16º Qualquer alteração da situação relacionada ao vínculo empregatício dos discentes bolsistas ou que figurarem na relação de candidatos a receber bolsa de estudos deverá ser, imediatamente, comunicada à comissão de bolsas.



Art.17º O discente portador de qualquer bolsa de estudo deverá registrar a sua condição de bolsista, explicitando o agente financiador, o tipo de bolsa, o programa de pós-graduação e as instituições envolvidas, tanto na plataforma Lattes quanto nos eventos científicos de que vier a participar e nos textos que vier a publicar.

Parágrafo único. Para o atendimento do caput o bolsista deverá consultar as normas estabelecidas pelo agente financiador do recurso.

Art.18º No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas na presente resolução, o bolsista será obrigado a devolver ao agente financiador do recurso os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente.

Art.19º Não será concedida bolsa a ex-bolsista de qualquer agência de fomento, que já tenha usufruído pelo tempo máximo estipulado pelo agente financiador no mesmo nível de formação.

Art.20º Os casos omissos ou especiais serão resolvidos pela Comissão de Bolsas, respaldada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Engenharia Mecânica.

